



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2847 DE 10 DE AGOSTO 2020

"Institui o Banco de Horas e estabelece critérios e formas de trabalho e reposição por servidores públicos municipais, em razão da suspensão e afastamento das atividades, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre as quais a interrupção, parcial ou total, das atividades em algumas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a forma e os critérios para a reposição das horas que, em razão da interrupção, não foram laboradas pelos servidores por ela abrangidos;

CONSIDERANDO, por fim, as normas estatuídas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais especificamente no artigo 59, §2º, §5º e §6º:

DECRETA:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional e enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº. 2798 de 23 de março de 2020, a obrigatoriedade da formação de banco de horas em favor do empregador (Banco de Horas Negativo) para reposição do trabalho por servidores públicos municipais cujas atividades foram suspensas ou estejam afastados de suas funções em decorrência das medidas e ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 2815 de 28 de abril de 2020 e alterações subsequentes, e que não possam desempenhar suas atividades laborais por meio do regime de teletrabalho (home office).

PARÁGRAFO ÚNICO. Também deverá ser adotado o banco de horas negativo para o servidor que, por deliberação da respectiva chefia, atue em regime de revezamento.

ARTIGO. 2º. A compensação do saldo de horas por parte dos servidores que constituírem banco de horas em favor do empregador será efetuada no prazo de até 06 (seis) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública, na seguinte forma:

I - compensação de 02 (duas) horas com 01 (uma) hora trabalhada em finais de semana, feriados, dias de pontos facultativos, períodos noturnos e ou de recesso escolar, sempre mediante convocação do respectivo Secretário.

II - compensação de uma hora, em dias úteis com extensão da jornada diária de trabalho em até duas horas, a critério do titular da respectiva pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas em favor do empregador deverão ser integralmente trabalhadas sempre que houver convocação para tanto, sob pena de desconto na folha de pagamento do mês subsequente

ARTIGO 3º. A compensação de jornada, na forma prevista neste decreto e consoante o prévio acordo individual, deverá ser documentado em formulário próprio e registrado na Secretaria de Recursos Humanos.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ARTIGO 4º. Havendo a rescisão do contrato de trabalho, de forma antecipada, será descontado o valor das horas não compensadas na rescisão contratual.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 10 de agosto de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração